

Prefeitura Municipal de Serrana SP
Estado de São Paulo.

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Constituição Federal Art. 156, § 6º e LRF – art. 5º, inciso II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. OBJETO

O presente demonstrativo tem por finalidade atender às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação do Programa “IPTU Premiado”, instituído pelo Projeto de Lei nº 14/2026, que visa incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

O Programa “IPTU Premiado” consiste na concessão de premiações aos contribuintes que estiverem adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU, não configurando renúncia de receita, uma vez que não envolve concessão de isenções, anistias, remissões ou quaisquer benefícios tributários que impliquem redução do crédito tributário.

A medida possui natureza de incentivo à arrecadação, com potencial de incremento da receita municipal por meio da redução dos índices de inadimplência.

3. BASE DE CÁLCULO E PREMISSAS

Para fins de estimativa, foram considerados os seguintes dados do exercício de 2025:

- Valor lançado de IPTU: R\$ 18.428.056,12
- Valor arrecadado: R\$ 8.356.631,04
- Índice de inadimplência: 41,99%
- Valor não arrecadado: R\$ 10.071.425,08

Adotou-se, de forma prudencial, a premissa de incremento relevante na arrecadação decorrente da implementação do programa, considerando o elevado índice de inadimplência e o potencial de recuperação de créditos tributários.

4. ESTIMATIVA DE IMPACTO NA RECEITA

Com base nas premissas adotadas, estima-se:

- **Incremento potencial de arrecadação: R\$ 1.000.000,00**

Tal incremento decorre da recuperação parcial de créditos tributários anteriormente não adimplidos, estimulada pelo programa de premiação.

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

Os custos estimados para a execução do programa são:

- Aquisição de prêmios (scooters e televisores): R\$ 70.000,00
- Bem imóvel (terreno – valor venal): R\$ 41.150,74

Custo total estimado: R\$ 111.150,74

A despesa será classificada como **Outras Despesas Correntes**, devendo estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

6. RESULTADO DO IMPACTO

Com base nos valores estimados, projeta-se o seguinte resultado:

- Incremento de receita: R\$ 1.000.000,00
- Custo do programa: R\$ 111.150,74

Resultado líquido positivo estimado: R\$ 888.849,26

7. PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a projeção para os dois exercícios subsequentes:

- Exercício de 2026:
Incremento estimado: R\$ 1.000.000,00
Custo estimado: R\$ 111.150,74
Resultado: R\$ 888.849,26
- Exercício de 2027:
Incremento estimado: R\$ 900.000,00
Custo estimado: R\$ 120.000,00
Resultado: R\$ 780.000,00
- Exercício de 2028:
Incremento estimado: R\$ 810.000,00

Custo estimado: R\$ 130.000,00

Resultado: R\$ 680.000,00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da execução do Programa deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, observando-se as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Destaca-se que o programa não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que apresenta resultado líquido positivo.

9. CONCLUSÃO

Diante das estimativas apresentadas, conclui-se que a implantação do Programa “IPTU Premiado”:

- Não implica renúncia de receita tributária;
- Apresenta viabilidade orçamentária e financeira;
- Possui potencial significativo de incremento da arrecadação municipal;
- Contribui para a redução da inadimplência e melhoria da gestão fiscal.

Assim, a medida mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na administração pública.

Serrana/SP, 07 de Abril de 2026.

Leandro Ferreira do Nascimento
Diretor do Departamento da Fazenda
Prefeitura Municipal de Serrana

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária e que será suplementada a despesa para suprimir eventual gastos sendo utilização a anulação de dotações no orçamento vigente e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 07 de Abril de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Serrana